

NOTA TÉCNICA Nº 30/2020/COSUB/SIP  
Documento nº 02500.027103/2020-63

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas - Substituto  
**Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2019 - Estado do Maranhão**

## INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado do Maranhão, da exigência II da Meta 1.1- Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2019, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização, conforme informado pelo próprio estado no “Questionário de Avaliação - Gestão de Águas Subterrâneas nos Estados”, respondido no segundo período do Ciclo I (2014).
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 06, de 16 de abril de 2019 e apresentados no **Quadro 1**, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A, B e C.
4. O item D do **Quadro 1** foi definido pela área certificadora e enviado ao estado no dia 31 de maio de 2019, correspondendo a uma meta de 103 registros para este período de um total de 407 para o estado do Maranhão. Uma planilha com a identificação desses registros foi encaminhada ao estado.

**Quadro 1** - Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2020	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) <b>Lista 1</b> – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019 cujos <u>Dados do Poço</u> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados		100%	35%
B) Quantitativo de <b>captações subterrâneas regularizadas</b> pelo estado em 2019	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2019 e 31/12/2019	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) <b>Lista 2</b> - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2019	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D		100%	15%
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2019	O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora)			
<b>TOTAL</b>				<b>50%</b>

## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2020). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentassem justificativa sobre a ausência das informações, ou ainda quando se trata da

modalidade de uso insignificante que o estado não exige do usuário teste de bombeamento, nem outros dados detalhados do poço.

6. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da **comprovação** da exigência II da meta 1.1, conforme apresenta a **Quadro 2** e explicada no item sete desta Nota Técnica:

**Quadro 2** - Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	463
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019	465
Percentual de usuários regularizados em 2019 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) $\text{itemA}/\text{itemB} * 100\%$	99,57%
Percentual relativo aos usuários regularizados em 2019 com dados do Poço cadastrados no CNARH (35%)	34,85%
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2019	102
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2019	102
Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2019 (100%) $\text{itemC}/\text{itemD} * 100\%$	100%
Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2019 (15%)	15%
<b>Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)</b>	<b>49,85%</b>

7. Segundo informado pelo estado no relatório Progestão foram regularizados 472 usuários de águas subterrâneas em 2019. Contudo, identificou-se na planilha do CNARH apenas 471, dos quais 465 registros foram considerados no cálculo do percentual da meta. Os demais registros (06) são referentes à licença de perfuração de poços. Apenas dois registros (978123 e 979904) foram considerados inválidos para a meta, por se tratarem de atos de outorga, sem os dados do poço, de qualidade de água e sem justificativa no relatório.

8. Para a parcela de consistência de dados, o estado verificou 132 registros inconsistentes superando a meta de 102 estabelecidos.
9. Observa-se que o Estado do Maranhão atingiu um percentual de cumprimento de **49,85% para a meta 1.1, referente à exigência II**, no 2º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
LETÍCIA LEMOS DE MORAES  
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
FABRÍCIO BUENO DA FONSECA CARDOSO  
Coordenador de Águas Subterrâneas - Substituto

De acordo,

À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)  
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO  
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos